

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.952.762-2

DATA: 24/10/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 467/2025

APROVADO EM 10/06/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA LUCIANO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está indicado no Voto. Parecer Favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegure o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 10/1999 e n.º 04/2021, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, Laboratórios que atendam à PPC do curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados.*

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.952.762-2

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e a instituição de ensino atendem à legislação vigente.

## II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

### Justificativa:

A formação de docentes é um pilar essencial para a qualidade da educação, especialmente na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. A proposta de implantar um curso de formação de docentes na modalidade normal em nível médio se fundamenta em diversos aspectos:

1. Demanda por Profissionais Qualificados\*\*: Há uma crescente necessidade de educadores bem preparados para atuar na educação infantil e nos anos iniciais, áreas fundamentais para o desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças. O curso visa suprir essa demanda, formando profissionais que compreendam as especificidades do ensino e do aprendizado nesta faixa etária.
2. Valorização da Educação: A formação específica dos docentes contribui para a valorização da profissão.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.952.762-2

Profissionais capacitados têm maior compreensão das teorias pedagógicas, das metodologias de ensino e da importância do brincar no processo educativo, o que resulta em práticas mais eficazes e engajadoras.

3. Aprimoramento da Prática Pedagógica: A formação adequada permite que os futuros educadores desenvolvam competências e habilidades necessárias para promover um ensino de qualidade. Isso inclui a capacidade de planejar, executar e avaliar atividades educativas que atendam às necessidades e aos interesses das crianças.

4. Integração com Políticas Educacionais: A criação deste curso está alinhada com as diretrizes e políticas públicas de educação, que buscam melhorar a formação de professores e garantir uma educação de qualidade. A formação em nível médio é uma etapa crucial para a continuidade da formação em nível superior, incentivando a formação continuada.

5. Inclusão e Diversidade: O curso promoverá uma abordagem inclusiva, capacitando os docentes a lidar com a diversidade presente nas salas de aula. Isso inclui a formação em práticas pedagógicas que respeitem as diferenças culturais, sociais e individuais dos alunos.

6. Formação Integral do Educador: O curso deverá incluir disciplinas que abordem não apenas a teoria pedagógica, mas também aspectos como psicologia do desenvolvimento, didática, gestão de sala de aula e mediação de conflitos, preparando os educadores para os desafios cotidianos.

7. Contribuição para a Sociedade: Profissionais bem formados têm um impacto positivo não apenas nas escolas, mas em toda a sociedade, ao formar cidadãos críticos, criativos e éticos. A educação de qualidade é um investimento no futuro, e a formação de docentes é o primeiro passo para garantir esse objetivo.

Diante desses aspectos, a implantação do curso de formação de docentes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental na modalidade normal em nível médio se apresenta como uma iniciativa estratégica e necessária, que contribuirá significativamente para a melhoria da educação no nosso país.

### Plano de Curso

#### Dados Gerais do Curso

**Curso:** Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio

**Habilitação Profissional:** Professor(a) da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

**Forma de Oferta:** Integrado ao Ensino Médio

**Carga Horária Total do Curso:** 3.936 horas

**Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira no período integral (diurno)

**Regime de Matrícula:** Anual

**Número de Vagas:** 40 vagas por turma. (conforme m<sup>2</sup> - mínimo 30 ou 40)

**Requisitos de Acesso:** conclusão do Ensino Fundamental - Anos Finais

**Modalidade de Oferta:** presencial, com até 20% não presenciais

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.952.762-2

### **Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

De acordo com Resolução CNE/CEB nº 02/1999 o perfil profissional do estudante concluinte do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade Normal, em Nível Médio compreende:

Art. 2º Nos diversos sistemas de ensino, as propostas pedagógicas das escolas de formação de docentes, inspiradas nos princípios éticos, políticos e estéticos, já declarados em Pareceres e Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação a respeito das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, deverão preparar professores capazes de:

I - integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da escola, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a educação básica no país;

II - investigar problemas que se colocam no cotidiano escolar e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;

III - desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos futuros professores e dos estudantes da escola campo de estudo no mundo social, considerando abordagens condizentes com as suas identidades e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade sócio-econômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;

IV - avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação básica e das regras da convivência democrática;

V - utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.

### **Certificação e Diplomas**

Aos concluintes do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, destinados aos egressos do Ensino Fundamental, será fornecido diploma para atuação como docente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Não há terminalidade da Formação Geral Básica (FGB), antes da conclusão do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.952.762-2

### Matriz Curricular

A Matriz Curricular do referido curso, consta do protocolado e atende as normas deste Conselho, conforme segue:

NRE: 21-Núcleo Regional de Educação – Paranaguá										MUNICÍPIO: 2014 – Pontal do Paraná														
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 155 - MARIA HELENA T LUCIANO, C E PROF-EF M P																								
ENDEREÇO: Rua Tamararé, 405 – Baln. Shangrillá – Pontal do Paraná – CEP 83255-000																								
TELEFONE: 41-3457-5424																								
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná																								
CURSO: Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais, na modalidade normal, em nível médio Integrado ao Ensino Médio										TURNO: MANHÃ					CÓDIGO: 2333					C.H. Total: 3.936horas				
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200					ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025					FORMA: GRADATIVA														
CÓDIGO	23	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE			2ª SÉRIE			3ª SÉRIE													
					Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual														
			LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
				EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	0	0	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0				
				LÍNGUA INGLESA	1P	1NP	67	1P	1NP	67	1P	1NP	67	3P	1NP	133	0	0	0	0				
				LÍNGUA PORTUGUESA	2P	1NP	100	2P	1NP	100	3P	1NP	133	0	0	0	0	0	0	0				
				FILOSOFIA	1P	1NP	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
				GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
				HISTÓRIA	2	67	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
				SOCIOLOGIA	0	0	1P	1NP	66	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
			MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	2P	1NP	100	3P	1NP	133	0	0	0	0	0	0	0	0				
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	0	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
				QUÍMICA	2	66	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
				BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
			TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		24	800	18	600	12	400														
			PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	PROJETO DE VIDA	1P	1NP	67	1	33	1	33	1	33											
				EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33	1	33	1	33														
			SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA		3	100	2	66	2	66														
			TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA		27	900	20	666	14	466														
			CÓDIGO 2333	FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS, NA MODALIDADE NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO	UNIDADE CURRICULAR	T	P	T + P	T	P	T + P	T	P	T + P	T	P	T + P	T	P	T + P				
							Organização do trabalho pedagógico	1	0	33	2	0	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
							Metodologia de linguagens	0	0	0	2	0	67	4	0	133								
							Metodologia de matemática	0	0	0	2	0	67	2	0	67								
							Metodologia de ciências da natureza	0	0	0	0	0	0	2	0	67								
							Metodologia de ciências humanas	0	0	0	0	0	0	3	0	100								
							Metodologia de alfabetização e letramento	0	0	0	2	0	67	0	0	0								
							Desenvolvimento humano e socioemocional	2	0	67	2	0	67	0	0	0								
							Educação inclusiva e diversidade	0	0	0	2	0	67	0	0	0								
							Libras	0	0	0	0	0	0	2	0	67								
							Tecnologias educacionais e metodologias ativas	0	0	0	0	0	0	3	0	100								
							Trabalho pedagógico na educação infantil	2	0	67	0	0	0	0	0	0								
							Prática de formação	0	5P	3NP	267	0	5P	3NP	267	0	5P	3NP	267					
			SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO		13	434	20	669	24	801														
			TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO		16	534	22	735	26	867														
			TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL <sup>2</sup>		40	1.334	40	1.335	38	1.267														

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

<sup>2</sup> Formato das aulas - Presencial: 06 aulas de 50 minutos por dia em 3 dias da semana - 10 aulas de 50 minutos por dia em 1 dia da semana e 05 aulas de 50 minutos por dia em 1 dia da semana. Não Presencial - 1ª série: 07 aulas de 50 minutos semanais, estabelecidos de acordo com a organização da escola, totalizando 40 aulas semanais. 2ª série: 07 aulas de 50 minutos semanais, estabelecidos de acordo com a organização da escola, totalizando 40 aulas semanais. 3ª série: 05 aulas de 50 minutos semanais, estabelecidos de acordo com a organização da escola, totalizando 38 aulas semanais. As atividades não presenciais estão previstas na Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR e serão orientadas pela DEDUC/SEED, na forma de complementação de carga horária.



LUCIANA CECILIA BASSO

LUCIANA CECILIA BASSO  
DIRETORA  
RG 7.953.248-8  
Revista 186/2020 de 17/01/2022

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.952.762-2

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 1254/2024, de 30/10/2024, analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF analisou o Relatório Circunstanciado do Curso Técnico ofertado pela instituição de ensino citada neste protocolado e apresentou o Parecer Favorável n.º 3432/2024, de 19/11/2024 - CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que a instituição de ensino possui espaço físico em condição para atender à demanda solicitada e manifestaram-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que a instituição de ensino pautada neste protocolado atende a questão de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos, contempla os Termos de Convênios vigentes para as práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico e Brinquedoteca, bem como, materiais e equipamentos necessários para o adequado funcionamento do curso, a instituição compromete-se em adquirir com recursos do PDDE.

O NRE apreciou o Projeto Político Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular - PPC e o Regimento Escolar, e emitiu Parecer à referida instituição de ensino.

Os docentes estão habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e a Coordenação do Curso possui graduação para a respectiva função.

Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado da respectiva instituição de ensino.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade expiraram em 18/12/2024 e 07/06/2025, respectivamente com o processo em trâmite.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.952.762-2

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025**.

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal n.º 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.952.762-2

Da análise deste protocolado, constatou-se que a referida instituição de ensino possui credenciamento vigente até 02/10/2032, para a oferta da Educação Básica.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do citado curso, no Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Brinquedoteca, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.952.762-2

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP.